

**ACORDO  
SOBRE  
A REPRESENTAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA TELEVISÃO**

**I - PROGRAMAÇÃO**

No entendimento do seu papel como órgãos de comunicação social e das suas obrigações constitucionais e legais, os operadores televisivos decidem, por proposta da Alta Autoridade para a Comunicação Social, tomar, quanto à representação da violência, as seguintes medidas:

**I.1 - Sinalética informativa comum designadamente sobre o grau de violência da programação**

De forma a esclarecer o público, permitindo-lhe uma opção consciente e atempada, identificam com uma sinalética comum a programação não aconselhável a públicos mais susceptíveis, designadamente, a excessos de representação da violência.

**I.2 - Divulgação da referida sinalética comum nos noticiários sobre a programação**

Igualmente no sentido de um esclarecimento do público, dando-lhe uma possibilidade de escolha esclarecida e também atempada, passam a divulgar a citada sinalética comum quer nos noticiários sobre a programação distribuídos aos órgãos de comunicação social quer em programas dedicados a anunciar o conteúdo de próximas emissões.

**I.3 - Criação de "spots" promocionais de filmes e séries adequados a diversos tipos de público**

Atendendo às questões suscitadas pela formação da personalidade das crianças e adolescentes, assim como pela vulnerabilidade de determinados espectadores, passam a emitir, no mínimo, dois tipos de "spots" promocionais de filmes e séries com considerável carga de violência, o primeiro, sem sequências com essas características, para utilização até às 22 horas, o segundo, já adequado ao que é definido por Lei como "horário nocturno", ambos com a referida sinalética identificadora.

**I.4 - Informação relativa à programação infanto-juvenil**

Os operadores declaram que dedicarão particular cuidado à informação que promovem, nas antenas e fora delas, acerca das programações para públicos infantis e juvenis, de molde designadamente a facilitarem um mais ajustado acompanhamento daquelas programações por parte de pais e educadores.

**II - INFORMAÇÃO**

Sendo a violência uma realidade incontornável e só podendo a comunicação social abordá-la, de harmonia com o dever de informar, constitucionalmente consagrado, mas tendo em conta o carácter chocante que aspectos dessa abordagem poderão revestir para certos espectadores mais sensíveis, os operadores reafirmam que os critérios jornalísticos assumidos pelas respectivas direcções de informação se baseiam no respeito pelas regras deontológicas vigentes e atendem à necessidade de adequar a representação da violência ao seu contexto, evitando explorar a dor, os sentimentos mórbidos e o sensacionalismo.

Lisboa, 9 de Julho de 1997

O Presidente da Alta Autoridade para a Comunicação Social  
(*José Maria Gonçalves Pereira*)

O Presidente do Conselho de Administração da RTP  
(*Manuel Roque*)

O Presidente do Conselho de Administração da SIC  
(*Francisco Pinto Balsemão*)

O Presidente do Conselho de Administração da TVI  
(*Miguel Paes do Amaral*)

O Director Coordenador de Programas e Informação da RTP  
(*Joaquim Furtado*)

O Director de Programas e Informação da SIC  
(*Emídio Rangel*)

O Administrador com o Pelouro da Programação  
(*Isaias Gomes Teixeira*)

---

**Símbolo identificativo de violência na televisão  
a que refere o ponto I.1 do Acordo**

